



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.785, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE –
CENTRO INTEGRADO EMPRESA
ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.º 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com Centro Integrado Empresa Escola – CIEE, para o aproveitamento de estagiários de nível superior e ensino médio, visando qualificar e proporcionar oportunidades aos estudantes do município de Rondinha, os quais serão aproveitados em 20 ou 30 horas semanais, dependendo da necessidade.

Art. 2º-A Secretaria de Administração definirá através da necessidade do serviço e das funções técnicas pertinentes ao estágio à solicitação dos estagiários junto ao CIEE.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio é por tempo indeterminado, limita-se em 25 (vinte e cinco) o número de estagiários a serem aproveitados.

Art. 4º - Em contrapartida ao convênio firmado o município repassará ao CIEE/RS, o valor correspondente a R\$ 589,05 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

por estudante com carga horária de 20 horas semanais e R\$ 883,57 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) por estudante com carga horária de 30 horas semanais, acrescidos de 20% (vinte por cento), percentual que o CIEE/RS utilizará como cobertura dos custos operacionais efetuados no recrutamento e seleção dos estagiários, além da distribuição das bolsas, despesas de seguros, material de expediente e outros nos termos da Lei Federal Nº. 6.994/77.

Art. 5º - Valor acima será reajustado nas mesmas datas e proporção dos demais servidores municipais a contar do ano 2015.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE JANEIRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração